



## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Restabelece a vigência da Lei nº 13.979, de 5 de fevereiro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica restabelecida a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º-H** Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto esta Lei estiver em vigor, respeitados os prazos pactuados.” (NR)

“**Art. 8º** Esta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2021.” (NR)

**Art. 3º** Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, entre a perda da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e a publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou, no ano passado, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

Tal lei mostrou-se um importantíssimo instrumento de combate à pandemia e aos seus efeitos indiretos. Afinal, a norma alcança todos os entes federados – União, Estados, Municípios e Distrito Federal –, permite a adoção de diversas medidas sanitárias extraordinárias e, ainda, simplifica muito o regime público de aquisições e contratações de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da atual emergência de saúde pública.

Ocorre que o texto inicial da Lei nº 13.979, de 2020, criou uma norma autorrevogável, de natureza excepcional, cuja vigência estava atrelada à duração do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que, por sua vez, perdeu seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2020. Consequentemente, enquanto estamos atravessando um dos momentos mais desafiadores da pandemia, vivemos em uma espécie de vácuo jurídico, que nos deixou sem uma de nossas principais ferramentas de combate.

Com o intuito de corrigir tal distorção, busco restabelecer, por meio da presente proposição, a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o que é feito pelo art. 1º deste PL. Ademais, a fim de adequar o texto da norma à sua nova vigência, proponho alterações em dois dispositivos da Lei, para, assim, estabelecer que todas as medidas disciplinadas no texto legal terão vigência até 31 de dezembro de 2021.

Por fim, para suprirmos o vácuo legislativo existente e preservarmos a segurança jurídica de nosso ordenamento, proponho, mediante art. 3º do PL em tela, a convalidação dos atos praticados com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, entre a perda da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e a publicação desta nova Lei.

Cientes da urgência em enfrentarmos a atual pandemia da maneira mais eficiente possível e do elevado interesse público envolvido na presente matéria, conclamamos o apoio dos nobres Pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO